



PROJETO DE LEI Nº 649 /2019

Obriga a divulgação dos índices de segurança pública no sítio eletrônico do Governo do Estado da Paraíba. **Exara-se o parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

Aprovação. A proposição, através da consolidação dos dados sobre segurança pública, contribui para a efetivação de novas políticas públicas de segurança, bem como de políticas sociais de prevenção da violência, em conformidade com a **Constituição Paraibana** que estabelece, em seu art. 2º, inciso V, ser um dos **objetivos prioritários** do Estado a criação de condições para o **desenvolvimento da segurança pública**.

AUTOR: Dep. Cabo Gilberto Silva

RELATOR (A): Dep. Buba Germano

P A R E C E R Nº 80 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 649/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Cabo Gilberto Silva*, o qual "*Obriga a divulgação dos índices de segurança pública no sítio eletrônico do Governo do Estado da Paraíba*".

Pelo texto da proposta, os dados referentes à atividade policial serão organizados por cidade, e consistirão no numero de ocorrências e vítimas, o tipo de ocorrência, inquéritos instaurados, entre outras informações detalhadas.

A matéria prevê ainda que os referidos índices e registros deverão ser publicados mensalmente ate 2 (dois) meses após o mês em que forem registrados. Além disso, dispõe a matéria que a sua inobservância acarretará em crime de responsabilidade e improbidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



A matéria foi objeto de discussão e votação na reunião da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** realizada na data de 30 de setembro de 2019, tendo sido aprovado por unanimidade o parecer do relator Edmilson Soares, pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE da matéria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O parlamentar autor justifica sua propositura com base na necessidade de criação de medidas especiais incidentes no combate à violência pelos órgãos de segurança pública do Estado, a partir do detalhamento de algumas informações importantes.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, cabendo-nos na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no **artigo 31, inciso V, do regimento interno desta casa**, uma vez que a matéria está relacionada com o sistema organizacional de segurança pública e política de segurança preventiva, ostensiva e repressiva.

Pois bem, acerca dos aspectos meritórios, à título ilustrativo da presente discussão, registramos o conceito elaborado pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Melo sobre o termo *"interesse público"*, para o qual a doutrina reconhece indeterminação em seus contornos jurídicos. Para o eminente jurista, o referido conceito representaria *"a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade"*,

Assim, analisando o conteúdo da matéria ora apresentada, com base na lição doutrinária acima exposta, torna-se simples enxergar o relevante mérito da presente discussão. Posto haver suficiente interesse público do Estado na instituição de medidas que contribuem para a efetivação de novas políticas públicas de segurança, bem como de políticas sociais de prevenção à violência.

Por seu turno, a **Constituição Paraibana** estabelece, em seu art. 2º, inciso V, que é um dos **objetivos prioritários** do Estado criar condições para o **desenvolvimento da segurança pública**. Nesse sentido, entendo que o PLO em análise materializa o dispositivo constitucional mencionado.

Portanto, do ponto de vista que nos compete analisar, a propositura deve ser acolhida, já que, dentro dos critérios de proporcionalidade, necessidade e razoabilidade, impõe medida dotada de efetividade que fornecerá dados e elementos para o acompanhamento e estudo dos índices de Segurança Pública em nosso Estado, de modo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



a consolidar uma fonte de dados com informações sobre segurança pública de forma célere e transparente.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 649/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2019.


DEP. BUBA GERMANO
Relator



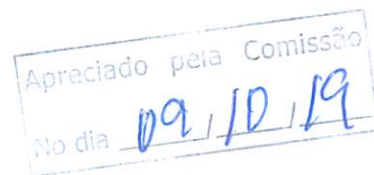
III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 649/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2019.

DEP. BUBA GERMANO
Presidente



DEP. CABO GILBERTO
Membro

DEP. DODA DE TIÃO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.